

LEI N. 631, DE 4 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Senhor Pedro Augusto de Araujo, aposentado como Contador do Thesouro do Estado, melhoria das vantagens da aposentadoria, contando-se-lhe o tempo em que tem servido como Inspector do Thesouro, afim de lhe ser pago o ordenado desse cargo.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 4 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*